



Prefeitura Municipal de Borda da Mata

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - A ordem de **LEI Nº 1314/2002** refere esta lei, deverá ser dada aos proprietários cujas propriedades fiquem nas proximidades das estradas, quando estiverem sendo recuperadas.

Art.3º) - O poder Executivo regulamentará a regionalização dos bairros rurais do município de 30 (trinta) bairros.

" Dispõe sobre a utilização de maquinário do Município para beneficiamento de estradas particulares"

Art.4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

A Câmara Municipal de Borda da Mata , Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) -Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar maquinários do município para beneficiar as estradas que ligam as sedes das propriedades rurais às estradas principais.

§ 1º - Fica vedada a utilização do maquinário para qualquer outra atividade que não seja o beneficiamento dos acessos às sedes das propriedades rurais.

§ 2º - Os beneficiários deverão cadastrar-se na Prefeitura, mediante requerimento de serviço, que não poderá exceder a 01 (uma) hora de serviço de máquina por propriedade.

§ 3º - Os serviços serão regionalizados e realizados por ocasião em que os maquinários estiverem fazendo a conservação das estradas principais nas referidas regiões.

Art.2º) - O serviço será realizado mediante pagamento de uma tarifa a ser definida pelo Executivo local, tomando-se por base o consumo de combustível, o desgaste do maquinário e a mão de obra do operador, a ser recolhida na Prefeitura Municipal, no momento da solicitação do serviço, devendo ser respeitada a ordem de protocolo daquela referida região a que pertencer o solicitante.



Prefeitura Municipal de Borda da Mata

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – A ordem de protocolo a que se refere esta lei, deverá ser entre os proprietários cujas propriedades fiquem nas proximidades das estradas que estiverem sendo recuperadas.

Art.3º) – O poder Executivo regulamentará a regionalização dos bairros rurais no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.4º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 08 de julho de 2002

DR. FRANCISCO MARTINHO DE MELO JÚNIOR

- Prefeito Municipal -